

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná
Legislação Municipal
Portaria nº 021/97

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base no Art. 93, inciso II, alínea "D" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

1 - Nomear Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, com objetivo único de efetuar estudos preliminares em documentação legal das empresas ou firmas pretendentes a receber, gratuita ou onerosamente, terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com finalidade de implantação de Indústria ou Comércio, exarar parecer a respeito e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, devendo apresentar relatório mensal de suas atividades.

2 - Designar, para integrarem a Comissão de que trata o parágrafo anterior, os senhores **Cláudio Chomiski**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.710.712, expedida pela SSP do PR; **Mário Alberto Cosentino Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.868.831, expedida pela SSP de SP; **Luiz Antônio Liechocki**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.084.250, expedida pela SSP do PR; **João Barbosa Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.339.331, expedida pela SSP do PR; **Paulo Francisco Castilho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.249.138-7, expedida pela SSP do PR.

3 - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º

de fevereiro de 1997.

Publique-se.

Siqueira Campos, 27 de fevereiro de 1997.

de fevereiro de 1997.

AAS/aas

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições para a prestação dos serviços municipais, bem como as condições de contratação e execução dos mesmos, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei Orgânica Municipal.

Resolução

1 - Nos casos em que a prestação dos serviços municipais for realizada por pessoa física ou jurídica, esta deverá apresentar documentação comprobatória de sua capacidade técnica, financeira e operacional, bem como de sua idoneidade moral, para a execução dos serviços, e a prestação dos mesmos, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei Orgânica Municipal.

2 - Quando a prestação dos serviços municipais for realizada por pessoa jurídica, esta deverá apresentar documentação comprobatória de sua capacidade técnica, financeira e operacional, bem como de sua idoneidade moral, para a execução dos serviços, e a prestação dos mesmos, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei Orgânica Municipal.

3 - Estabelece-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de prestação de serviços.

Prestação Municipal

Sistema Controlador, 27 de Novembro de 1987.

Prestação Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 19/03/97	Edição Nº 517
Página 23	Coluna
Assinatura 	